

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.656-D DE 2011

Dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° As pessoas acometidas por doenças neuromusculares com paralisia motora receberão os medicamentos e equipamentos essenciais para sua sobrevivência do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive aqueles necessários às comorbidades a elas relacionadas.

Parágrafo único. O rol das doenças neuromusculares com paralisia motora a serem contempladas por esta Lei, bem como os medicamentos e equipamentos de que trata o caput deste artigo, será definido em regulamento, que deverá ser revisto sempre que se fizer necessário.

Art. 2° Os medicamentos e equipamentos necessários aos pacientes de que trata esta Lei poderão ser encaminhados para suas residências ou instituições onde são acompanhados, cadastradas pelas autoridades de saúde competentes, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 3° É assegurado à pessoa acometida por doença neuromuscular com paralisia motora o direito de receber, por escrito, informações acerca da disponibilidade dos medicamentos e equipamentos por parte da autoridade de saúde responsável por seu fornecimento.

Art. 4° A União fomentará pesquisas científicas que tenham por finalidade prevenir, tratar e curar doenças



neuromusculares que cursem com paralisia motora, na forma do regulamento.

Art.  $5^{\circ}$  Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputada SORAYA SANTOS Relatora